



**PROJETO DE LEI Nº 019 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 777 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IRUPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI/ES, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 5º da Lei nº 777, de 26 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Irupi/ES, que passará a ter a seguinte redação:

**Parágrafo 1º.** Onde se lê:

*Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA passa a ter a seguinte composição:*

*§ 1º - Serão representantes do Poder Público, as seguintes Instituições:*

*I. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na pessoa do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*

*II. Um representante da Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica do Município;*

*III. Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;*

*IV. Um representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF;*

*V. Um representante da Companhia de Polícia Ambiental;*

*VI. Um representante da Defesa Civil.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES  
Gabinete do Prefeito

*§ 2º - Serão representantes da Classe Empresarial, as seguintes Instituições:*

*I. Um representante do Sindicato de Servidores Rurais de Irupi;*

*II. Um representante do Sindicato de Patronal de Irupi.*

**Parágrafo Único** – *A cada titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) corresponderá um suplente.*

**Parágrafo 2º.** *Leia-se:*

**Art. 5º** *O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA passa a ter a seguinte composição:*

*§ 1º Serão representantes do Poder Público, as seguintes instituições:*

*I – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na pessoa do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*

*II – Um representante da Procuradoria Geral do Município ou Assessoria Jurídica do Município;*

*III – Um representante da Secretaria Municipal de Obras;*

*IV – Um representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF;*

*V – Um representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER.*

*VI – Um representante da Defesa Civil.*

*§ 2º Serão representantes da Sociedade Civil, as seguintes instituições:*

*I – Um representante do Sindicato de Servidores Rurais de Irupi;*

*II – Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável;*

*III – Um representante da Associação Comercial de Irupi.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES  
Gabinete do Prefeito

*Parágrafo Único – A cada titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) corresponderá um suplente.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Carlos Henrique Emerick Storck, aos 19 dias do mês de novembro de 2018.

  
**CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK**  
Prefeito Municipal